



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 718/2003.

Autoriza o Executivo Municipal ceder um servidor a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder um servidor a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestar serviços na Agência Postal de Pratinha.

Parágrafo Único - A cessão referida no “*caput*” será efetuada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 20 de novembro de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal